

No. 010/GSHST/03

DATA: 01/07/2003

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

CENTRO: CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/CCS

DEPARTAMENTO: ANÁLISES CLÍNICAS

SETORES PERICIADOS:

- Secretarias (administrativos).
- Salas de professores
- Laboratório de Bioquímica Clínica I e II
- Laboratório de Citologia
- Laboratório de Estágio Supervisionado
- Laboratório de Hematologia Clínica
- Laboratório de Imunologia Clínica
- Laboratório de Micologia Clínica
- Laboratório de Microbiologia Clínica
- Laboratório de Parasitologia Clínica
- Laboratório de Equipamentos Especiais
- Almoxarifado

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento de Análises Clínicas do CCS são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica da GSHST realizou visita técnica a todas as instalações desta unidade de ensino e pesquisa. Esta visita ocorreu nos dias 23 e 25/06/2003 e contou com a presença da Médica do Trabalho Norma Garcia Lopes e do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.

Norma Garcia Lopes
Dra. Norma Garcia Lopes
Medicina do Trabalho
SSO/GSHST
CRM 53.343

Marcelo Fontanella Webster
Marcelo Fontanella Webster
Diretor do Departamento de
Desenvolvimento de
Atenção Social e à Saúde
DDAS /PRDHS

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

O Departamento de Análises Clínicas do CCS executa as mais diversas atividades de ensino e pesquisa na área, bem como outras pesquisas aplicadas, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos. Para tal, as atividades são desenvolvidas em laboratórios e salas de aula, ocorrendo manipulação variada de produtos e substâncias químicas, bem como material biológico.

3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

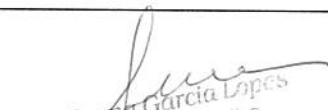
Para as diligências em questão, não foram utilizados equipamentos de medição tendo em vista que a análise foi qualitativa, conforme preceitua a NR-15 e seus anexos.

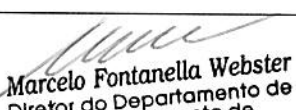
4- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica da GSHST.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do GSHST, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)


Dra. Norma Garcia Lopes
Medicina do Trabalho
SSO/GSHST
CRM-SC - 3323


Marcelo Fontanella Webster
Diretor do Departamento de
Desenvolvimento de
Atenção Social e à Saúde
DDAS. /PRDHS

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Laboratório de Parasitologia Clínica	Risco químico: Manipulação formol, éter e xilol, tolueno diariamente. Risco Biológico: Exames parasitológicos em sangue, fezes e urina de pacientes do HU	Qualitativo	Habitual	Média	Não há.
Laboratório de Imunologia	Risco Biológico: Exames de reação imunológicas com sangue contaminado.	Qualitativo	Habitual	Máxima	Não há.
Laboratório de Hematologia	Risco Biológico: Exames de reação imunológicas com sangue contaminado.	Qualitativo	Habitual	Máxima	Não há.
Laboratório de Micologia	Risco Biológico: Cultura viva e análise de fungos patogênicos em pele, couro, pêlos e unhas humanas (coleta em hospitais)	Qualitativo	Habitual	Máxima	Não há.
Laboratório de Bioquímica Clínica I e II	Risco Biológico: Manipulação direta de sangue, soro, urina	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.
MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS
- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição **habitual e permanente**, aos agentes nocivos.
-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário.

OBS: Os servidores docentes e técnico-administrativos deste departamento, estão expostos a outros agentes químicos, com a mais variada gama de substâncias. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE que trata de adicional de insalubridade

Dra. Norma Garcia Lopes
Medicina do Trabalho
SSO/GSHST
CRM-5C - 3323

Marcelo Fontanella Webster
Diretor do Departamento de
Desenvolvimento de
Atenção Social e à Saúde
DDAS./PRDHS

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Laboratório de Microbiologia Clínica	Risco Biológico: Diagnóstico de infecções bacterianas (meningite, infecções urinárias) contato com sangue, fezes, urina (coleta em hospitais); Bacterioteca. Risco químico: Manipulação de éter e xileno diariamente	Qualitativo	Habitual	Máxima Média	Não há.
Laboratório de Citologia Clínica	Risco químico: Manipulação de metanol e ácido sulfúrico diariamente Risco Biológico: Manipulação de líquidos humanos contaminados (sangue, esperma, etc)	Qualitativo	Habitual	Máxima Máxima	Não há.
Laboratório de Estágio Supervisionado	Não há	-	-	Não há.	Não há.
Laboratório de equipamentos Especiais	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Almoxarifado	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Setores administrativos	Não há	-	-	Não há	Não há

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.
MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS
- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição **habitual e permanente**, aos agentes nocivos.
-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário.
OBS: Os servidores docentes e técnico-administrativos deste departamento, estão expostos a outros agentes químicos, com a mais variada gama de substâncias. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE que trata de adicional de insalubridade.

Dra. Norma Garcia Lopes
Município do Trabalho
GSHST
CRM-SC - 3323

Marcelo Fontanella Webster
Diretor do Departamento de
Desenvolvimento de
Atenção Social e à Saúde
DDAS. /PRDHS